



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 13 de fevereiro de 1.963

I - O PREFEITO MUNICIPAL solicita ao ^{Legislativo} ~~Legislativo~~ Municipal a autorização para tornar sem efeito a Lei nº 90 de 16 de janeiro de 1963 que autorizava o Prefeito Municipal a promover a doação de terreno nº38 da rua Tamandaré, medindo 11 metros de frente por 40 metros de fundos, ao Departamento de Correios e Telégrafos, Ministério de Viações e Obras Públicas, para a construção de prédio próprio da Agência Postal Telegráfica desta cidade.

II - Outrossim pede autorização para transferir a doação para os lotes de terreno nº 25 e 27 da rua de Couta, com 15 metros de frente por 20 metros de fundos para o mesmo Departamento de Aludido Ministério.

III - Solicita também que os 11 metros que vão reverter ao Município do lote nº38 da rua Tamandaré fiquem situados do lado do nascente e o lote de terreno doado ao estado pela Lei nº 77 de 23 de maio de 1961 fique do lado do poente.

h
Magistral no Livro de Tombo nº 1, 958 verso:

m m
9,90 x 40,00
frente fundos e a lista dos arcos
de traçado. h

nota M. Escrivão 9/92



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

Sr. Presidente.
Srs. Vereadores.

Consagro o meu apóio voluntário e consciente à administração do S. Ariquerme da Rocha Galvão, não apenas por ser eu filiado ao mesmo partido de S.S., mas por conhecer-lhe a intenção e o esforço de trabalho e favor do povo que represento.

Abastecimento, saúde e instrução, eis as características do Governo.

Com 11 dias de administração, o Sr. Prefeito pôs em pleno funcionamento o Açougue Municipal, serviço de valia inestimável. Vem lutando agora pela instalação e desenvolvimento da Feira Livre. Tenciona, dentro em breve, instalar um Serviço Médico, modesto, diga-se de passagem, porém capaz de atender a uma boa parte da população no mais necessário e breve assistência à saúde. Tenciona também o Sr. Prefeito instalar duas escolas primárias em uma zona ainda não suprida com esse benefício. S.S. pretende levar instrução às crianças pobres, crianças cujos pais não dispõem de recursos para a sua manutenção em escolas particulares.

Para a consecução plena desses objetivos, o Sr. Prefeito precisa de recursos que o auxiliem no desenvolvimento de sua tarefa.

Neste sentido S.S. solicitou-me a elaboração e apresentação de seguintes projetos, que tenho a honra de pôr à apreciação e votação desta Casa:

a) Aprovação do loteamento do Bairro "Santo Antônio", tendo em vista que os impostos que vinham sendo lançados não correspondiam com as características de um loteamento de bairro residencial suburbano, considerando haverem sido vendidas muitas áreas pela administração anterior como áreas de zona rural;

b) Instituição de uma taxa sobre todos os impostos, sob o nome de EDUCAÇÃO E SAÚDE;

c) Localização conveniente do futuro Serviço Médico, a ser fixado na parte do lado nascente do lote 38, da Rua Tamandaré;

d) Autorização para a construção do referido ambulatório e das duas escolas primárias.

Sobre a instituição da taxa de "Educação e Saúde", fêz-se todo o possível de não onerar os contribuintes, estabelecendo-se a taxa máxima de 10% (dez por cento) sobre apenas dois impostos, o territorial urbano e o predial, quando este for até Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), atendendo-se ao critério de menor taxação às maiores tributações.

Estas são as leis de que atualmente necessita a Administração Municipal e creio havê-las justificado convenientemente perante esta Casa.

Sendo estas matérias de urgência, principalmente as do Bairro Santo Antônio e da instituição da taxa de "Educação e Saúde", a fim de serem lançados os impostos na base dessas leis, requeiro à Casa uma série de Sessões Extraordinárias, durante esta semana, com a finalidade única de prontificá-las o mais rápido possível.-

Sala das Sessões, em 18 de março de 1963.-

João Lisboa de Macêdo
João Lisboa de Macêdo -

1. Aprovado na sessão extraordinária das 19:30hs.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

PARECER EM CONJUNTO ^E EMITIDO PELAS COMISSOES PERMANENTES DESTA CASA,
SÔBRE O PROJETO DE LEI QUE TORNA SEM EFEITO A LEI 90/63 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.-

Sr. Presidente.
Srs. Vereadores.

Como relator da matéria, opino o seguinte:

Constitucionalmente nada há o que ser oposto.

O presente Projeto de Lei vem de encontro à iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, no que respeita à localização de um futuro Posto de Saúde Municipal que S.Sã. pretende construir.

As Leis invocadas são as seguintes:

a) Lei nº. 65/59, que doou ao Estado os lotes n.ºs. 25 e 27, da rua do Couto, para fins de construção do Posto de Saúde e Puericultura, do Estado.

b) Lei nº. 77/61, que revogou a Lei 65/59, revertendo-se, automaticamente, ao Município, os lotes 25 e 27 da rua do Couto. Esta mesma Lei (77/61) doou ao Estado, para aquêlê fim, uma parte do lote 38, da rua Tamandaré (17 x 40), sem mencionar de que lado ficaria a parte doada.

c) Lei nº. 90/63, que doou ao Departamento dos Correios e Telégrafos a outra parte do lote 38 (11 x 40), para a Agência Postal.

Entre os interesses de uma Agência Postal, no que tange ao fator espaço, e os de um Posto de Saúde, pela natureza dos serviços de ambos, é claro que os d'êste último se sobrepõem e o espírito d'êste Projeto de Lei está em propiciar ao Executivo um terreno mais amplo para a construção do Posto de Saúde Municipal, sendo no caso, a parte do lote 38, da Rua Tamandaré, medindo 11 de frente por 40 de fundos, ficando para a Agência dos Correios os lotes n.ºs. 25 e 27, que medem 15 de frente por 20 de fundos. Por sinal, a rua do Couto, naquêlê setor, será uma bôa localização para o serviço postal.

Sôbre a situação do terreno, delimitada no lado NASCENTE para o futuro Posto de Saúde Municipal, nada se pode embargar, tendo em vista que o Projeto procura salvaguardar os interesses do Município, reservando uma área que o Sr. Prefeito achou mais favorável, considerando sobretudo, que o Chefe do Executivo pretende construir de imediato aquêlê melhoramento e o Estado, desde a Administração passada, em 1959, vem projetando a construção do Posto de Saúde e Puericultura, sem nada haver concretizado até a presente data.-

Opino pela aprovação integral d'êste Projeto de Lei que transfere a doação do lote 38 da rua Tamandaré, para os lotes n.ºs. 25 e 27, da Rua do Couto, tornando sem efeito a Lei 90/63 e definindo a situação da parte que toca ao Município, para o lado nascente.-

Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ladário, em 20

de março de 1963.-

Aprovado na sessão extraordinária de 20

José Lisboa de Macedo
JOSE LISBOA DE MACEDO
Vereador, relator da matéria, membro das
3 Comissões.-